Aprovo

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2022.04.04 10:21:08 +01'00'

João Miguel Martins Ribeiro

Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional

Concurso Público, sem Publicação no JOUE

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição Agregada de Papel para fotocópia e impressão, para várias Entidades do Ministério da Defesa Nacional

Procedimento N.º 01/AC-UMC/2022

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I 5
CLÁUSULAS JURÍDICAS 5
CLÁUSULA 1.ª 5
Entidade Mandatada e Entidade Adjudicante 5
CLÁUSULA 2.ª 6
Objeto 6
CLÁUSULA 3.ª 7
Forma e documentos contratuais 7
CLÁUSULA 4.ª 7
Vigência do Contrato 7
CLÁUSULA 5.ª 8
Obrigações principais do adjudicatário 8
CLÁUSULA 6.ª 9
Proteção de dados pessoais 9
CLÁUSULA 7.ª 10
Dever de sigilo 10
CLÁUSULA 9.ª 10
Gestor do contrato 10
CLÁUSULA 10.ª 11
Preço máximo unitário 11
CLÁUSULA 11.ª 12
Preço contratual 12
CLÁUSULA 12.ª 13
Condições de pagamento 13
CLÁUSULA 13.ª 14
Força maior 14
CLÁUSULA 14.ª 15
Sanções por incumprimento 15

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CLÁUSULA 15.ª 16
Resolução por parte da Entidade Adjudicante 16
CLÁUSULA 16.ª 17
Resolução por parte do adjudicatário 17
CLÁUSULA 17.ª 17
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual 17
CLÁUSULA 19.ª 17
Patentes, Licenças e Marcas registadas 17
CLÁUSULA 20.ª 18
Seguros 18
CLÁUSULA 21.ª 18
Comunicações e notificações 18
CLÁUSULA 22.ª 18
Contagem dos prazos 18
CLÁUSULA 23.ª 19
Regime Contraordenacional 19
CLÁUSULA 24.ª 19
Foro competente 19
CLÁUSULA 25.ª 19
Legislação aplicável 19
PARTE II 20
CLÁUSULAS TÉCNICAS 20
CLÁUSULA 26.ª 20
Objeto dos contratos 20
CLÁUSULA 27.ª 20
Requisitos e especificações do fornecimento de bens 20
CLÁUSULA 28.ª 20
Prazos de entrega 20
CLÁUSULA 29.ª 21
Especificações técnicas Gerais 21

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CLÁUSULA 30.ª 22
Especificações ambientais 22
CLÁUSULA 31.ª 22
Unidades de aquisição 22

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª
Entidade Mandatada e Entidade Adjudicante

1. A entidade agregadora é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º piso, em Lisboa – Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt .
2. As entidades adjudicantes são as seguintes:
 - SGMDN (Secretária-Geral do Ministério da Defesa Nacional);
 - EMGFA (Estado Maior General das Forças Armadas);
 - Marinha;
 - Exército;
 - IGDN (Inspeção-Geral da Defesa Nacional);
 - IDN (Instituto da Defesa Nacional);
 - LNM (Laboratório Nacional do Medicamento);
 - PJM (Polícia Judiciária Militar);
 - IASFA (Instituto de Ação Social das Forças Armadas).

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CLÁUSULA 2.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição Agregada de Papel para fotocópia e impressão, para diversas entidades do Ministério da Defesa Nacional, e que consiste na aquisição das seguintes tipologias de papel:

 a) P1 - Formato A3 75 gramas;
 b) P2 - Formato A3 80 gramas;
 c) P3 - Formato A3 90 gramas;
 d) P4 - Formato A4 70 gramas;
 e) P5 – Formato A4 75 gramas;
 f) P6 – Formato A4 80 gramas;
 g) P7 – Formato A4 reciclado 80 gramas;
 h) P8 – Formato A4 cores suaves 80 gramas;
 i) P9 – Formato A4 cores fortes 80 gramas;
 j) P10 – Formato A4 cores suaves sortidas 80 gramas;
 k) P11 – Formato A4 cores fortes sortidas 80 gramas;
 l) P12 – Formato A4 90 gramas;
 m) P13 – Formato A4 100 gramas;
 n) P14 – Formato A4 120 gramas.

2. O presente procedimento será constituído pelos seguintes lotes:

Lotes do Procedimento	Entidade Adjudicante
Lote 1	**Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional**
Lote 2	**EMGFA** (Estado Maior General das Forças Armadas)
Lote 3	**Marinha**
Lote 4	**Exército**
Lote 5	**IGDN** (Inspeção-Geral da Defesa Nacional)
Lote 6	**IDN** (Instituto da Defesa Nacional)
Lote 7	**Laboratório Nacional do Medicamento**

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Lotes do Procedimento	Entidade Adjudicante
Lote 8	**PJM** (Polícia Judiciária Militar)
Lote 9	**IASFA** (Instituto de Ação Social das Forças Armadas)

CLÁUSULA 3.ª
Forma e documentos contratuais

1. As entidades adjudicantes irão celebrar contrato com a empresa à qual foi adjudicada a totalidade do procedimento (todos os lotes).
2. Os contratos a celebrar entre a entidade adjudicante e a entidade fornecedora, referentes ao lote específico, cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ (dez mil euros), devem ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
Vigência do Contrato

1. Os contratos produzem efeitos a partir da data da assinatura e vigoram pelo período de 3 (três) meses, ou até a entrega total dos bens adquiridos caso ocorra antes do prazo referido,

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

em conformidade com os respetivos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

 a) Cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

 b) Fornecer os bens contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável a estas atividades.

 c) Todas as despesas e custos com o envio dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CLÁUSULA 6.ª

Proteção de dados pessoais

1. No âmbito do fornecimento de bens e na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela presente aquisição, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 a. Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 c. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 d. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação a que se refere a presente cláusula é aplicável a todos os colaboradores do adjudicatário, independentemente do vínculo com quem ele tenham, e mantém-se após o termo do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

CLÁUSULA 9.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela Entidade Adjudicante, que terá as seguintes funções:
 - Acompanhar a execução do contrato;
 - Assegurar o acompanhamento da(s) entrega(s) solicitada(s) no âmbito do contrato.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 10.ª

Preço base unitário

O preço máximo unitário, para cada uma tipologias de papel a aplicar na aquisição, objeto do presente procedimento, não poderá ultrapassar os montantes seguintes:

Código	Tipologia dos Produtos		Unidade	Preço Base Unitário (Preço Máximo)
P1	Formato A3	75 gr.	Resma (500 fls)	7,4000 €
P2	Formato A3	80 gr.	Resma (500 fls)	6,5500 €
P3	Formato A3	90 gr.	Resma (500 fls)	9,0000 €
P4	Formato A4	70 gr.	Resma (500 fls)	2,9000 €
P5	Formato A4	75 gr.	Resma (500 fls)	3,2500 €
P6	Formato A4	80 gr.	Resma (500 fls)	4,0000 €
P7	Formato A4, reciclado	80 gr.	Resma (500 fls)	3,5500 €
P8	Formato A4, cores suaves	80 gr.	Resma (500 fls)	5,1000 €
P9	Formato A4, cores fortes	80 gr.	Resma (500 fls)	6,1000 €
P10	Formato A4, cores suaves sortidas	80 gr.	Resma (500 fls)	6,7000 €
P11	Formato A4, cores fortes sortidas	80 gr.	Resma (500 fls)	7,2000 €
P12	Formato A4	90 gr.	Resma (500 fls)	4,6800 €
P13	Formato A4	100 gr.	Resma (500 fls)	5,2000 €
P14	Formato A4	120gr.	Bloco (250 fls)	3,6000 €

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CLÁUSULA 11.ª

Preço Base

1. O preço base global do procedimento é de **99.165,95 €** (noventa e nove mil cento e sessenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido da taxa de IVA legal em vigor , que corresponde à soma dos preços de cada um dos lotes a adjudicar, nos termos designados no n.º 2 da presente cláusula.
2. Os preços base dos lotes a adjudicar são os seguintes:
 a) **Lote 1** – Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional - Preço base: **830,00 €** (oitocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 b) **Lote 2** – EMGFA (Estado-Maior-General das Forças Armadas) - Preço base: **20.699,00 €** (vinte mil seiscentos e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 c) **Lote 3** – Marinha- Preço base: **33.581,95 €** (trinta e três mil quinhentos e oitenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 d) **Lote 4** – Exército – Preço base: **32.941,00 €** (trinta e dois mil novecentos e quarenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 e) **Lote 5** – IGDN (Inspeção-Geral da Defesa Nacional) – Preço base: **192,75 €** (cento e noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 f) **Lote 6** – IDN (Instituto da Defesa Nacional) – Preço base: **522,00 €** (quinhentos e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 g) **Lote 7** – Laboratório Militar – Preço base: **1.000,00 €** (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 h) **Lote 8** – PJM (Policia Judiciária Militar) - Preço base: **1.459,00 €** (mil quatrocentos e cinquenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 i) **Lote 9** – IASFA (Instituto de Ação Social das Forças Armadas) - Preço base: **7.940,25 €** (sete mil novecentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Os preços base correspondem aos preços máximos que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pelos bens que constituem o objeto do contrato a celebrar.
4. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes deverão pagar ao adjudicatário o preço de acordo com a proposta adjudicada, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

5. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade pública requisitante com referência aos documentos que lhe deram origem.
3. As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a seguinte informação, sob pena, e em caso de não obedecerem à presente condição, de serem devolvidas para retificação:
 a. Descrição pormenorizada dos bens entregues;
 b. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos adjudicatários não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

CLÁUSULA 13.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª

Sanções por incumprimento

1. Sem prejuízo do dever de substituição dos produtos não entregues em conformidade, pelo incumprimento das obrigações previstas na alínea a) da clausula 27ª, será aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adjudicante ao adjudicatário no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
2. Pelo incumprimento dos prazos referidos no número 1. da clausula 28ª do presente caderno de encargos aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adjudicante:
 a. É aplicada uma sanção de 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 b. É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 c. É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 d. É considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.
3. Pelo incumprimento dos prazos e obrigações referido nos números 4. e 5. da clausula 28ª do presente caderno de encargos aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adjudicante:
 a. É aplicada uma sanção de 4% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

b. É aplicada uma sanção de 6% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
c. É aplicada uma sanção de 10% sobre o valor total da encomenda, por dia, do terceiro dia de atraso em diante;
d. É considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.

4. O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidade ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.
5. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adjudicante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
6. A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
7. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.
8. Após realização da audiência prévia, o valor da sanção aplicada será descontado nas faturas seguintes ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

CLÁUSULA 15.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a. Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou a Entidade Adjudicante perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP;
 b. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 c. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

aplicáveis;

d. Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
e. Recusa do serviço à entidade adjudicante;
f. Incumprimento dos requisitos constantes no presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.

CLÁUSULA 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

CAPITULO IV

Seguros

CLÁUSULA 19.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CLÁUSULA 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 a. Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos no fornecimento, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.;
 b. De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias do fornecimento dos bens, sejam obrigatórios por lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

CAPITULO V

Disposições finais

CLÁUSULA 21.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante, relativas à Gestão Operacional, Faturação e Pagamentos, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, para a morada da sede da respetiva entidade adjudicante.

CLÁUSULA 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CLÁUSULA 23.ª

Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º, do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.ª

Objeto dos contratos

Os contratos a celebrar têm como objeto o fornecimento de papel para fotocópia e impressão, de acordo com os requisitos mínimos obrigatórios definidos do presente caderno de encargos e no programa do procedimento.

CLÁUSULA 27.ª

Requisitos e especificações do fornecimento de bens

a. O adjudicatário deve cumprir, no mínimo, as especificações técnicas constantes da Cláusula 29.ª e 30.ª ao presente Caderno de Encargos

b. O valor mínimo de cada entrega será de 50,00€ e deverá respeitar as quantidades mínimas de venda para cada artigo indicadas, na cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 28.ª

Prazos de entrega

O Adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os seguintes prazos de entrega:

1. Assegurar a entrega nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda:
 a. 7 dias úteis para entregas nos distritos de Lisboa e Porto;
 b. 9 dias úteis para entregas no restante território continental;
 c. 12 dias úteis para entregas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adjudicantes, entre as 09h:00 e as 17h:00, em local a identificar pelas mesmas;

3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;

4. O adjudicatário é obrigado a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 3 dias

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;

5. O adjudicatário fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 3 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA 29.ª

Especificações técnicas Gerais Minimas

Especificações Técnicas Gerais		Normas
Estruturais	Gramagem (g/m2) – 70 a 120, +/- 4%	ISO 536
	Índice de Mão (cm3/g) – 1,2 a 1,4	EN ISO 534
Física, Químicas e Mecânicas	Humidade – 5%, + 1%	EN ISO 287
	Rugosidade (Bendtsen) (ml/min) – 200 (Mínimo)	ISO 8791/2
Ópticas	Brancura - 77% (Mínimo) (Para o papel reciclado a brancura pode ser inferior) - aplicável apenas ao papel branco	ISO 2470
	Cores pálidas*: 3, 4b, 4c, 5, 7, 9	NP 3983
	Cores vivas*: 3a, 4, 4a, 5a, 6, 8, 10, 11	NP 3983
	Opacidade – 80% (Mínimo)	ISO 2471
	Fluorescência – Deve ser nula	-

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CLÁUSULA 30.ª

Especificações ambientais

Especificações Ambientais		
Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 - ENCPE 2020 Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para papel de cópia e impressão		
Papel fabricado a partir de fibras recuperadas	O papel proposto deve ser TCF (Totalmente Livre de Cloro) / PCF (Process Chlorine Free) ou, pelo menos, ECF (Livre de Cloro Elementar) O papel contendo fibras recuperadas deverá ser fabricado a partir de um total ≥ a 30% de fibras de papel recuperadas	Produtos que detenham uma licença de utilização rótulo ecológico ISO 14024 (tipo I), serão considerados conformes
Papel fabricado a partir de fibras virgens legais e/ou sustentáveis	As fibras virgens para a produção de pasta de papel deverão provir de fontes legais e/ou sustentáveis	Os certificados da cadeia de custódia ou de responsabilidade das fibras de madeira com certificação florestal FSC (Forest Stewardship Council), PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification), serão aceites como prova de conformidade

CLÁUSULA 31.ª

Unidades de aquisição

Cód.	Especificações Técnicas	Unidade de Aquisição
P01	Formato A3, 75gr	Resma (500 fls)
P02	Formato A3, 80gr	Resma (500 fls)
P03	Formato A3, 90gr	Resma (500 fls)
P04	Formato A4, 70gr	Resma (500 fls)
P05	Formato A4, 75gr	Resma (500 fls)
P06	Formato A4, 80gr	Resma (500 fls)

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

P07	Formato A4, 80gr, reciclado	Resma (500 fls)
P08	Formato A4, 80gr, cores suaves	Resma (500 fls)
P09	Formato A4, 80gr, cores fortes	Resma (500 fls)
P10	Formato A4, 80gr, cores suaves sortidas	Resma (500 fls)
P11	Formato A4, 80gr, cores fortes sortidas	Resma (500 fls)
P12	Formato A4, 90gr	Resma (500 fls)
P13	Formato A4, 100gr	Resma (500 fls)
P14	Formato A4, 120gr	Bloco (250 fls)

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa